



**ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35.300.493.699

CNPJ nº 12.104.241/0004-02

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS EM 1ª CONVOCAÇÃO DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de maio de 2026, às 13h00 ("Assembleia"), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma "TEN Meetings", cujo link de acesso à plataforma foi disponibilizado aos Debenturistas habilitados conforme o edital de convocação, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. **CONVOCAÇÃO:** Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.2.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", celebrada em 27 de outubro de 2022, conforme aditada em 30 de novembro de 2022, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditada ("Escritura de Emissão"), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 24, 27 e 28 de abril de 2026, das versões impressa e digital do jornal "Diário Comercial".

3. **PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 84,51% (oitenta e quatro vírgula cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente). Presentes ainda **(i)** o(s) representante(s) do Agente Fiduciário; e **(ii)** o(s) representante(s) da Emissora.

4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Alexandre Rios e secretariada pela Sra. Natalie Ywes Signorelli.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- I. Contratação do **(a) PADIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.066/0001-86, na qualidade de assessor jurídico, e **(b) HOULIHAN LOKEY ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.770.123/0001-38, na qualidade de assessor financeiro (em conjunto, os



“Assessores”) para condução e ampla defesa dos interesses da comunhão de Debenturistas, a fim de assegurar o seu adequado assessoramento e representação no âmbito das discussões relacionadas à presente emissão, bem como organizar e conferir maior eficiência às interlocuções com a Companhia – devendo o escopo da contratação compreender, sem limitação, pedidos de waiver, declaração de eventuais eventos de inadimplemento, implementação de obrigações previstas na Escritura de Emissão, tratativas com a Companhia e seus stakeholders, potenciais medidas relacionadas à reestruturação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, mediação ou medidas cautelares envolvendo a Companhia ou, ainda, reperfilamento, renegociação ou reorganização do endividamento da Companhia, seja de forma global ou parcial, mediante, entre outros, análise, estruturação, acompanhamento, representação e condução de medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, negociais, preventivas, preparatórias, conservatórias ou contenciosas que se mostrem necessárias, úteis ou convenientes nesse contexto, incluindo no âmbito de qualquer medida prevista na Lei nº 11.101/2005, conforme aprovado e registrado na ata da assembleia geral de debenturistas realizada no dia 31 de março de 2026, ficando desde já consignado, ainda, que o pagamento da remuneração e de quaisquer valores devidos aos Assessores será realizado exclusivamente pela Companhia, sem que assista aos Assessores e/ou à Companhia, em nenhuma hipótese, qualquer direito de regresso, cobrança ou pretensão contra qualquer dos Debenturistas ou o Agente Fiduciário. Caso, a qualquer tempo, os Debenturistas individualizem os seus créditos no âmbito de uma potencial reestruturação, os Debenturistas que votarem favoravelmente à contratação dos Assessores passarão a ser representados individualmente pelos Assessores, sem a necessidade de quaisquer formalidades adicionais, ficando desde já consignado, ainda, como pressuposto do voto favorável à referida contratação, que a adesão a qualquer estratégia, mecanismo ou acordo vinculante de reestruturação envolvendo a Companhia e/ou a presente emissão deverá contemplar o pagamento, pela Companhia, da integralidade dos honorários e despesas devidos aos Assessores, inclusive aqueles eventualmente ainda em aberto ou que venham a ser devidos em razão da implementação da respectiva reestruturação, de modo que os documentos definitivos aplicáveis reflitam adequadamente tal quitação como condição; e

- II. Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas no âmbito da presente Assembleia, incluindo a outorga de procuração pelo Agente Fiduciário aos Assessores para atuação conforme escopo previsto no item “(i)” acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Questionou-se aos Debenturistas e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na



Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), no artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, não tendo sido informada qualquer hipótese dessa natureza pelos presentes.

Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- a) Debenturistas representando 84,51% (oitenta e quatro vírgula cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação **APROVARAM**, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o item (i) da Ordem do Dia, de forma a aprovar a contratação dos Assessores para condução e ampla defesa dos interesses da comunhão de Debenturistas.
- b) Debenturistas representando 84,51% (oitenta e quatro vírgula cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação **APROVARAM**, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o item (ii) da Ordem do Dia, de forma a autorizar que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora aprovadas, incluindo a outorga de procuração pelo Agente Fiduciário aos Assessores para atuação conforme o escopo aprovado no item (i) acima.
  - I. Para fins de clareza, os Debenturistas presentes consignam que a autorização ora aprovada compreende, ainda, a autorização para que o Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Assessores, adote todas as medidas necessárias, úteis ou convenientes ao prosseguimento das discussões e dos próximos passos relacionados à potencial reestruturação da Companhia e à defesa dos interesses da comunhão de Debenturistas, sem a necessidade de novas formalidades ou deliberações adicionais para a condução de tratativas, análises, providências preparatórias, representação e participação em medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, negociais ou conservatórias que se insiram no escopo ora aprovado, incluindo, mas não limitado, no procedimento de mediação já instaurado pela Companhia perante a ALIAR – Câmara Especial de Resolução de Conflitos Empresariais.
  - II. Fica ressalvado, contudo, que a aprovação dos termos finais de qualquer reestruturação, reperfilamento, renegociação, reorganização ou acordo vinculante que implique alteração dos direitos, créditos, garantias, prazos, condições econômicas ou demais termos aplicáveis às Debêntures permanecerá sujeita à aprovação dos Debenturistas, na forma e nos quóruns previstos na Escritura de Emissão.
  - III. Em relação ao item (II) acima, o Agente Fiduciário ressalva que, em caso de risco sucumbencial, o Assessor Legal contratado deverá expressamente indicar tal risco



ao Agente Fiduciário que somente poderá atuar mediante deliberação em nova Assembleia Geral de Debenturistas.

- IV. Os Debenturistas presentes consignam que, embora compreendam a ressalva apresentada pelo Agente Fiduciário, fica desde já autorizada a adoção, pelo Agente Fiduciário, de medida de impugnação ao plano de recuperação extrajudicial, caso eventual prazo judicial seja inferior ao prazo necessário para convocação de nova assembleia destinada à deliberação sobre o tema, visando sempre à proteção do interesse da comunhão dos Debenturistas.

O Agente Fiduciário informa que esteve presente na Assembleia, exclusivamente, em cumprimento das atribuições dispostas no artigo 11º da Resolução 17 da CVM, de forma que não foi responsável pela convocação e nem coordenação da presente Assembleia, motivo pelo qual também não foi responsável pela habilitação dos Debenturistas e nem tampouco conferência de documentação de representação. Reforça, ainda, que também não foi responsável pelo cômputo do quórum de instalação e/ou deliberação.

A presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade manifestadas mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 15 de maio de 2026.



Mesa:

Assinado por:  


396308517375416

Nome: Alexandre Rios

CPF: 339.007.228-46

**Presidente**

Signed by:



A41937E098D4468

Nome: Natalie Ywes Signorelli

CPF: 456.066.748-90

**Secretária**



*Página 1/2 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª Convocação da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., realizada em 15 de maio de 2026.*

na qualidade de Emissora:  
**ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

DocuSigned by:  
*Carlos Gil Moreira Ferreira*  
5C5BDC7FC84C4C3  
Nome: Carlos Gil Moreira Ferreira  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 820.211.476-49

Assinado por:  
*Isaac Quintino da Silva*  
50085DA055444B8  
Nome: Isaac Quintino da Silva  
Cargo: Diretor Financeiro  
CPF: 410.023.708-17



*Página 2/2 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª Convocação da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., realizada em 15 de maio de 2026.*

na qualidade de Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Assinado por:

Ana Paula de Jesus Barbosa

9F39CCE2CA13430

Nome: Ana Paula de Jesus Barbosa

Cargo: Procuradora

CPF: 035.019.641-96